



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 495 de 02 de agosto de 2017.

Regulamenta o artigo 114 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Lavras da Mangabeira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais conforme redação do artigo 97, III da Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto no artigo 114 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Lavras da Mangabeira que trata da concessão do horário especial ao funcionário estudante, passa a ser regulamentado pelos seguintes critérios:


- I – Será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, respeitada a duração semanal de trabalho;
- II – Entende-se por Servidor Estudante, aquele que está com a matrícula ativa e frequentando o curso, mesmo ainda em se tratando de estágio de conclusão de curso;
- III – O Servidor solicitará o benefício, por meio de requerimento, protocolizando-o e anexando documento comprobatório de aluno regularmente matriculado, declaração de frequência e horário das aulas junto a Secretaria de Administração;
- IV – A concessão terá validade de seis meses, podendo ser estendida quantas vezes forem necessárias, mediante a devida comprovação, atualizada, da incompatibilidade de horário entre o estudo e o trabalho;
- V – Será vedada a concessão do benefício que trata o artigo 114 do RJU para Servidor que cursar em turno conflitante com o horário de trabalho, havendo, oferta do mesmo curso em período noturno.

Art. 2º - Para efeitos de transição, todos os Servidores que gozam do direito ao horário especial para estudo deverão realizar novo requerimento no prazo de 30 dias, contados após a publicação e promulgação desta Lei, conforme inciso III do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei, ulteriormente, poderá ser regulamentada por Decreto do chefe do poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, a Lei 373 de 05 de setembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ao segundo dia do mês de agosto de 2017.



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira
ILDSSER ALENCAR LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE